



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1343/2010 E 1979/2018, REVOGA DISPOSITIVO, ESTABELECE NOVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.343, de 21 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 3º *O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde será equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, de conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, mantendo-se esse valor enquanto vigorar o dispositivo constitucional, com reajuste de forma automática, de acordo com os valores fixados pelo Governo Federal.*

.....
Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.979, de 19 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *O vencimento do Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, de conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, intruduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, mantendo-se esse valor enquanto vigorar o dispositivo constitucional, com reajuste de forma automática, de acordo com os valores fixados pelo Governo Federal.*

Parágrafo único. *Sempre que ocorrerem repasses de parcelas extras por parte do Ministério da Saúde ou outro ente público superior, os seus valores serão repassados automaticamente e ao Agente de Combate às Endemias, sem necessidade de lei autorizativa.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal

Art. 4º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com de conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, equivalendo a 2 (dois) salários mínimos nacionais, e de conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), observado o seguinte:

I - para os Agentes Comunitários de Saúde, o piso será pago de forma retroativa a 01 de maio de 2022, de forma complementar na folha de pagamento do mês de julho de 2022;

II - para os Agentes de Combate a Endemias, o piso terá vigência a partir da data de 01 de junho de 2022, observando-se a data de admissão do servidor no cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 6º Revoga-se o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.013, de 06 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, DE 12 DE JULHO DE 2022

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Trata-se de projeto de lei que visa adequar a legislação municipal à Federal, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que introduziu o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, fixou o piso nacional para os agentes comunitários da saúde e agentes de combate a endemias, onde foi inserido da Carta Magna o piso equivalente a dois salários-mínimos nacionais, devendo o Município adequar, sob pena de sofrer demandas trabalhistas e gerar custos processuais e encargos adicionais em prejuízo à municipalidade.

Aliás, na atual lei municipal prevê que os reajustes se dariam na mesma época em que fixada pela Lei Federal nº 11.350/2006, onde lá ainda constam os valores originais (R\$ 1.550,00), porém, em face da entrada em vigor do dispositivo constitucional, não há outra alternativa ao Município, senão o de pagar tal piso, com vigência a partir da entrada em vigor daquela Emenda Constitucional, ou seja, a partir de maio de 2022.

De outra sorte, esses recursos serão transferidos pelo Governo Federal, conforma contas da própria Emenda constitucional, inclusive, informa que os valores já se encontram depositados em conta do Município, razão pela qual torna-se desnecessário se confeccionar o impacto financeiro-orçamentário.

Certos da aprovação unânime, desde já subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Valentim do Sul, RS, 12 de julho de 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal